

**LEI Nº 879/2025, DE 24 DE JUNHO DE 2025**

**“Dispõe sobre a alteração do § 1º do Art. 128 da Lei Municipal nº 523, de 22 de dezembro de 2008, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE**

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 1º do Art. 128 da Lei Municipal nº 523, de 22 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 128 omissis*

*“§ 1º É excepcionalmente admitida a permuta, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, de áreas verdes em loteamentos por áreas institucionais de mesma dimensão ou superior e, desde que se trate de loteamento já implantado, e dentro dos limites do mesmo loteamento ou de loteamento em área contígua.”*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, EM 24 DE JUNHO DE 2025.**



EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA  
PREFEITO